



**CAMARA DE SÃO LUIS GONZAGA**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO PROTOCOLO E ARQUIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUIS GONZAGA  
AFROVADO POR 09 VOTOS E 01 CONTRAS  
SESSÃO DO DIA 28 / 02 / 2025  
Servidor: [Assinatura]

PROCESSO: 0000000023 / 2025

Proprietário/Interessado: 00000133 EMANOEL CARVALHO FILHO

CNPJ/CPF:

Endereço: CENTRO

Bairro: PITOMBEIRA

Cidade: SÃO LUIS GONZAGA DO MARANHÃO

Fone:

ASSUNTO PROJETO DE LEI N 001/2025

O Requerimento acima qualificado vem pelo presente muito respeitosamente solicitar que V. Excia se digne  
DISPOE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORARIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO, NOS TERMOS DO  
INCISO IX DO ART. 37, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Observações:

DATA: 20/02/2025 HORA: 12:03:40

Nestes termos peço deferimento

[Assinatura] SOUSA



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE SÃO LUÍS GONZAGA/MA  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ nº 06.460.018/0001-52

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 01 CONTRA  
SESSÃO DO DIA 28/01/2025  
Servidor: [Assinatura]

**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 001**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, dirigimo-nos, respeitosamente, a esta Egrégia Casa de Leis, para encaminhar à apreciação dos senhores e senhoras o PROJETO DE LEI Nº 001/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O presente projeto tem o objetivo de disciplinar a contratação temporária de servidores públicos municipais para atender ao excepcional interesse público do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

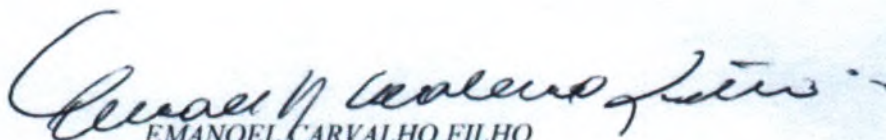
Informamos que PL nº 001/2025 dispõe de todos os requisitos necessários ao seu pleno vigor, quando da aprovação em plenário desta Casa, compondo razões fáticas e de direito na justificativa, conforme exigência regimental, todos em anexo.

Ademais, solicitamos a esta Casa de Leis que a presente propositura seja processada pelo rito de URGÊNCIA, com fulcro no art. 47 da Lei Orgânica do Município, assim como dos arts. 125 e 126, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Egrégia Casa, estando certos de que os Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras saberão aperfeiçoá-lo dentro das referências regimentais e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Ademais, colocamo-nos a inteira disposição para informações e detalhamentos porventura necessários.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. GABINETE DO PREFEITO. SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
EMANOEL CARVALHO FILHO  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 01 CONTRA  
SESSÃO DO DIA 28/02/2025  
Servidor: [Assinatura]

**PROJETO DE LEI N. 001/2025 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

*DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR  
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A  
NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS  
TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37, DA  
CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.*

**CONSIDERANDO** a análise de legalidade e constitucionalidade da Lei Municipal nº 599/2023, que dispõe sobre o provimento, criação de novos cargos, e autorização para promover concurso público no âmbito do município;

**CONSIDERANDO** que o diploma retro citado não dispõe dos requisitos dispostos no art. 113 do ADCT da Constituição Federal de 1988;

**CONSIDERANDO** a ausência análise de legalidade e de estudo de impacto orçamentário e que não fora encontrada documentação referente ao concurso público regido pelos Editais nº 001/2024, 002/2024 e 003/2024,

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO/MA** faz saber que a Câmara Municipal APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, com fundamento no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º Entendem-se como necessidade temporária de interesse público para fins desta Lei, aquela que não possa ser satisfeita com a utilização de recursos humanos dispostos em funções, cargos e carreiras do quadro efetivo de pessoal de que dispõe a Administração Municipal e outras situações transitórias, eventuais e emergenciais, em especial para a execução dos seguintes serviços:



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 01

SESSÃO DO DIA 28/02/2025

Servidor: Ribeiro

I – assistência a situações de calamidade pública ou ainda nos casos fortuitos ou força maior;

II – combate a surtos endêmicos;

III – atividade finalística da saúde;

IV – admissão de servidor para suprir carência existente durante o período necessário para organização de concurso público;

V – Atividades de vigilância e conservação em caso de premente necessidade de preservação e conservação do patrimônio público;

VI – fiscais sanitários e inspeção de saúde, relacionadas à defesa para atendimento de situações emergenciais de eminente risco a saúde humana, animal e ambiental;

VII – serviço de limpeza pública;

VIII – afastamentos legais de profissionais em geral ou vacância de cargos;

IX – Admissão de profissionais da educação pública municipal para suprir demandas emergenciais e/ou transitórias decorrentes da expansão das unidades de ensino ou abertura de turmas, projetos específicos e/ou disciplinas experimentais;

X – profissionais da saúde para atendimento a programas intensivos, endemias e epidemias;

XI – bombeiros civis temporários;

XII – Para atendimento eventual atendimento às secretarias de governo do município para atividades de natureza transitória ou ainda na implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

Parágrafo único. As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Justifica-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços estabelecidos nessa Lei, nas seguintes situações:

I – necessidades decorrentes de leis específicas de reestruturação organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais;

II – evitar a descontinuidade de serviços ou prejuízos quanto à saúde, à educação



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 01 CONTRA  
SESSÃO DO DIA 28 / 02 / 20 25  
Servidor: [assinatura]

ou à segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos ou outros bens, públicos ou privados;

III – decorrentes de execução de programas dos governos Federal e Estadual e, de celebração de convênios, ajustes e acordos, com os entes públicos e civis de interesse público, que exijam contratação de pessoal para a sua execução;

IV – decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergenciais, sociais ou de calamidade pública;

Art. 4º- O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, quando possível, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

§ 1º – A contratação de pessoal, nos casos de notória especialidade ou capacidade técnica ou científica, será efetivada mediante análise do curriculum vitae e entrevista, sendo a seleção efetivada pela Comissão Técnica designada pela Administração Pública Municipal.

§ 2º – As contratações serão feitas mediante contrato individual de prestação de serviços, por tempo determinado, com observância dos prazos estabelecidos em convênios ou contratos e, nos demais casos, de acordo com a previsão de término dos serviços ou atividades, na forma desta Lei.

Art. 5º As contratações serão feitas por prazo máximo de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado excepcionalmente de acordo com o interesse público.

Art. 6º As contratações somente poderão ser efetivadas em situações devidamente justificadas, com observância da dotação orçamentária específica e nas funções e quantitativos a serem regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 05 CONTRA  
SESSÃO DO DIA 28/02/2025  
Servidor: [Assinatura]

Art. 8º A remuneração do pessoal contratado não poderá ser superior a dos Servidores Públicos Municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

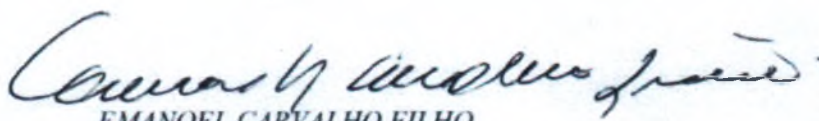
- I – pelo termino do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado com comunicação prévia de 30 (trinta) dias;
- III – por iniciativa do contratante decorrente de conveniência administrativa;
- IV – pelo falecimento do contratado;
- V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração;
- VI – pelo fim da situação emergencial que motivou a contratação.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos gerados a partir do dia primeiro de janeiro de 2025, preservando o funcionamento dos serviços do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão/MA.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. DÊ-SE CIÊNCIA.*

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. GABINETE DO PREFEITO. SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

  
EMANOEL CARVALHO FILHO  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**  
Servir e Reconstruir

### JUSTIFICATIVA

(PL. nº 001/2025 de 18 fevereiro de 2025)

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 01 CONTRAS  
SESSÃO DO DIA 28/02/2025  
Servidor: [Assinatura]

**Excelentíssimo Senhor Presidente,**

**Nobres Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,**

Ao passo que cumprimos os ilustres Edis, apresentamos razões pelas quais se sustenta o presente projeto de lei.

É fato notório que atualmente a administração pública municipal vem enfrentando situação administrativa calamitosa.

Essa realidade culminou na emissão do Decreto nº 001/2025, que reconhece o estado de emergência administrativa no âmbito do município, provocada sobremaneira em razão da ausência de apresentação de documentos pela gestão anterior.

Assim, logo depois, decretou-se a prorrogação do estado emergencial, nos termos do Decreto nº 008/2025, para garantir a segurança e possibilitar a redução dos impactos dessa herança negativa.

Nesse sentido, é importante notar que a contratação de pessoal na modalidade temporária, tema do presente Projeto de Lei nº 001/2025, é medida que se impõe no enfrentamento dessa situação, de modo que, os serviços públicos essenciais à população gonzaguense não sejam interrompidos ou de algum modo prejudiciais ao usuário.

Aliás, a presente matéria tem como fundamento a Constituição Federal de 1988, disposta no art. 37, inciso IX, conforme se nota: *“a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”*.

Observando as disposições dos artigos contidos no PL nº 001/2025, a proposta especifica os casos de contratação por tempo determinado e, além disso, obedece a CF/88 no sentido de também estabelecer em quais situações se possa eventualmente contratar (*vide art.*



Prefeitura de

**São Luís Gonzaga  
do Maranhão**

Servir e Reconstruir

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA  
APROVADO POR 09 VOTOS E 01 CONTRA  
SESSÃO DO DIA 28/02/2025  
Servidor: [Assinatura]

2º e art. 3º do projeto submetido), apresentando as necessidades existentes em função do interesse público vigente.

Ademais, a legislação de regência municipal permite a contratação de pessoal na presente modalidade e está adequada à exigência constitucional, se não vejamos:

**Lei Orgânica Municipal:**

[...]

Art. 17 - O Município organizará sua administração e planejará as suas atividades atendendo às peculiaridades locais, obedecendo os princípios de legalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:

[...]

VI - A lei determinará os casos de contratação de servidores por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;

[...]

A esse respeito ainda, note-se que, não estamos a tratar de ocupação de vagas em cargos de natureza efetiva, substituindo pessoal. Note-se ainda que, tampouco se trata de ocupação de pessoal em cargos natureza em comissão ou função de confiança.

Assim, a presente propositura apresenta a necessidade de contratar pessoal para o desenvolvimento de atividades urgentes para a administração e que contribuem sobremaneira no desenvolvimento e na prestação dos serviços públicos municipais, destacando ainda o caráter excepcional da contratação, demonstração do interesse público subjacente, assim como a temporariedade dos serviços relacionamentos no projeto de lei.

Na medida em que se apresentam os requisitos dados pela legislação e da necessidade administrativa notadamente posta, o presente projeto detém todos os requisitos legais para a submissão e apreciação do Poder Legislativo municipal, pelo que, desde logo se pleiteia aprovação em caráter de urgência.

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. GABINETE DO PREFEITO. SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 18 DE FEVEREIRO DE 2025.**

[Assinatura]  
**EMANOEL CARVALHO FILHO**  
**Prefeito Municipal**